



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº. 881

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DOS VENCIMENTOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a adequação da remuneração do quadro de magistério público municipal ao piso salarial profissional nacional, para os profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder adequação aos vencimentos dos professores do quadro do Magistério Público Municipal da Educação Básica, instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, correspondente ao piso salarial profissional nacional no percentual de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), para adequação ao anunciado pelo MEC.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo a rever e a pagar as diferenças não aplicadas no exercício e em exercícios anteriores, se houver.

Art. 4º. Em caso positivo, fica autorizado a efetuar o pagamento em 05 (cinco) parcelas, a que se refere o artigo anterior, a partir da folha do mês de agosto do corrente ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 23 de Agosto de 2019.



ROBSON PARTELI
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.



CARLA KIEPERT SCHWAMBACH
Secretária Municipal Interina de Administração e Finanças